CONTRATO EMERGENCIAL

Contrato emergencial de prestação de serviços de Limpeza e Conservação, que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, autarquia federal de regime especial, C.N.P.J. 06.165.937/0001-01, com endereço à SCS, Quadra 01, Ed. Ceará, Bloco. "E", 14.º andar,– Brasília/DF Cep.: 70.303-900, neste ato denominada CONTRATANTE, representado pelo Dr. HÉLIO BLUME, CRMV-DF n.º 1551, inscrito no CPF n.º 190.272.300-72, portador da Carteira de Identidade n.º 1.018.382.547 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRISTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ n.º. 08.012.531/0001-06 e Inscrição Estadual n.º. 07.477.555/001-22, situada no endereço SOF/N, Qd. 02, CL Bl. B, Lt. 14 - Brasília/DF - CEP: 70.634-200 denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Cícero Laurindo da Silva, portador da RG n.º. 767.198 SSP/DF e CPF. 271.079.901-44, residente e domiciliado na QNO 17, Conjunto 01, Casa 75 - Ceilândia/DF - CEP: 72.260-701, por este instrumento, e na melhor forma de direito, têm avençado entre si este contrato emergencial de prestação de serviços de Limpeza e Conservação, que reger-se-á pela Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, considerando-se o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço global (Art.6°. inciso VIII, alínea *a*, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste contrato emergencial com profissionais competentes, responsáveis e qualificados;
b) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRMV-DF, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste contrato emergencial, cabendo-lhe efetuar a esses empregados todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;
c) Observar e cumprir as exigências legais trabalhistas, fiscais e qualquer outra necessária ao cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;
d) Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego dos prestadores de serviços, não cabendo ao CRMV-DF, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho, ou outra qualquer;
e) Fornecer os uniformes e crachás, inclusive os crachás provisórios, a todos os seus profissionais, sem ônus para o CRMV-DF;

f) Substituir o pessoal, quando necessário, para execução do objeto desse instrumento, com as mesmas qualificações e condições exigidas na licitação;
g) Zelar pelo nome e imagem do CRMV-DF;
h) Encaminhar, com antecedência, o substituto do empregado da empresa que se ausentar por motivo de férias, rescisão contratual ou outros afastamentos e impedimentos;
i) Submeter o pessoal a ser encaminhado ao CRMV-DF, no cumprimento deste contrato emergencial, à avaliação e aprovação pela Coordenação Administrativa.
j) Disponibilizar pessoal suficiente para a boa execução dos serviços, que deverá estar devidamente qualificado para o desempenho de suas funções;
k) Fazer cumprir rigorosamente os horários fixados para o desempenho das funções;
l) Submeter-se às orientações e fiscalização do CRMV-DF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes das obrigações aqui assumidas;
m) Observar todo detalhamento da prestação dos serviços oferecidos;
n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos e demais despesas que incidem sobre os serviços prestados;
o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado do contrato emergencial, nos termos da legislação vigente;
p) Assumir única e exclusivamente as despesas concernentes a acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem com seus empregados, na prestação dos serviços objeto deste contrato emergencial;
q) Assumir a inteira responsabilidade dos prejuízos que seus empregados contratados porventura causarem ao CRMV-DF, ou a terceiros, na execução de serviços objeto deste contrato emergencial;
r) Pagar as despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas, sociais e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos seus empregados, que correrão as suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Obriga-se o CRMV-DF a:

a) Pagar à CONTRATADA os valores, na forma e condições avençados neste contrato emergencial;
b) Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;
c) Orientar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO – Os serviços objeto do presente contrato emergencial deverão ser executados em diárias mensais (de segunda a sexta-feira).

Parágrafo único - O local da execução dos serviços será na sede do CRMV-DF – SCS Qd. 01 – Bloco E – Edifício Ceará – 14.º andar, Asa Sul, ou em qualquer outro lugar previamente indicado pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - **DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –** O horário para execução dos serviços será no período diurno de 08h00min as 17h00min de acordo com as necessidades do CRMV-DF.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS PREÇOS – O CRMV-DF pagará à CONTRATADA, os seguintes valores: R$ 3.192,03 (três mil, cento e noventa e dois reais e três centavos) mensais e R$ 12.768,12 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos), dirigida para o exercício financeiro do CRMV-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA FORMA DE PAGAMENTO –** O pagamento será realizado, mensalmente, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da(s) fatura(s) no CRMV-DF, devidamente atestada pelo agente administrativo responsável pelo Setor Financeiro do CRMV-DF.

Parágrafo primeiro – Caso o serviço prestado seja inferior a um mês, o valor a ser pago será calculado pela divisão do valor mensal de cada profissional por 220 horas, multiplicando-se o valor encontrado pela quantidade de horas trabalhadas.

Parágrafo segundo - As horas extras, quando utilizadas, serão pagas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas por Tabelião de Notas das certidões de regularidade com o INSS (CND) e FGTS (CRF) e da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada, para os serviços objeto desta licitação.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-DF serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-DF, seja ele a que título for.

Parágrafo quinto - O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após seu julgamento pelo CRMV-DF.

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo CRMV-DF, enquanto perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - Ocorrendo antecipação do pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, que poderá ser aceita ou não pelo CRMV-DF, será deduzido do valor total o equivalente a 10% (dez por cento) a título de desconto.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DO REAJUSTE – O reajuste contratual será permitido aplicando-se a variação do INPC do IBGE, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com exceção dos insumos abarcados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, os quais poderão ser revistos depois de decorridos 12 (doze) meses da publicação entre o último e o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - Se ato do Governo Federal ou disposição legal reduzir a periodicidade de reajustamento estipulada nesta cláusula, a sua aplicação aos preços contratados será imediata e obedecidas as condições e os critérios estabelecidos naqueles normativos.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EMERGENCIAL – A vigência do presente contrato emergencial será de 120 (cento e vinte) dias, (de 28/07/2017 A 24/11/2017).

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do contrato emergencial a CONTRATADA deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo - Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão ser reajustados, anualmente, a partir da data de publicação do extrato do contrato emergencial, de acordo com os índices definidos na cláusula oitava deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2017, e correrão à conta do elemento de despesa "Serviços de Limpeza e Conservação - PJ" (código 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025) do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do CRMV-DF, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato emergencial.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa deste contrato, por parte do CRMV-DF, os seguintes:

I - Faltas injustificadas de empregados da CONTRATADA;

II - Inobservância das normas do CRMV-DF, bem como das cláusulas deste contrato emergencial;

III - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

V - a lentidão do seu cumprimento, levando o CRMV-DF a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

VI - o atraso injustificado no início do serviço;

V II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CRMV-DF;

VII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do CRMV-DF;

IX - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

X - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato emergencial;

XI - a decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial;

XII - a dissolução da sociedade;

XIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução deste contrato;

XIV - razões de interesse administrativo do CRMV-DF;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CRMV-DF;

Parágrafo terceiro - A rescisão deste contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o CRMV-DF poderá optar pela rescisão do contrato emergencial.

Parágrafo quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato emergencial, o CRMV-DF reserva-se o direito de

reter os créditos decorrentes do contrato emergencial até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, além da multa contratual de 2% (dois por cento), do valor total estimado do contrato emergencial, devidamente corrigido, e à aplicação das penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total corrigido que lhe foi adjudicado;

c) suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer "jus", ou recolhidas através de depósito bancário em favor do CRMV-DF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo - A prática de ilícitos durante a execução deste contrato emergencial, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas em lei e neste contrato emergencial.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas neste contrato emergencial são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – São prerrogativas do CRMV-DF:

a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

c) Exigir o cumprimento de todas as clausula deste contrato emergencial, segundo suas especificações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DA SUBORDINAÇÃO DO PESSOAL – O pessoal empregado na execução dos serviços, ficará subordinado à CONTRATADA, que se obriga a fiscalizar regularmente o cumprimento dos horários e a boa execução dos serviços, bem como o perfeito cumprimento do objeto do contrato emergencial, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá promover a substituição do profissional que, a juízo do CRMV-DF, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho das atividades contratadas, bem como daqueles que, durante a execução dos serviços, não estejam correspondendo ao desempenho esperado, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fato, sem ônus adicionais para o CRMV-DF.

Parágrafo segundo - Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a sanar prontamente as falhas ou irregularidades na execução do serviço que porventura vierem a ser apuradas pelo CRMV-DF.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano causado ao CRMV-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato emergencial, não cabendo ao CRMV-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham o cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se em qualquer tempo, a indenizar o CRMV-DF por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato emergencial.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CRMV-DF em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CRMV-DF, desde já, autorizado a glosar nas faturas as importâncias estimadas nas respectivas ações, se ocorrerem.

Parágrafo quinto - A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao CRMV-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato emergencial.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CRMV-DF.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá pagar, até o 5º. (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, os salários dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os empregados da CONTRATADA que atuarem na execução dos serviços objeto deste contrato emergencial, não terá, em hipótese nenhuma, qualquer vinculação trabalhista ou previdenciária com o CRMV-DF, porquanto se trata de uma terceirização de mão-de-obra que decorre de uma licitação, na qual a CONTRATADA provou sua capacidade jurídica e a capacidade técnica, sua idoneidade financeira, habilitando-se para concorrer na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se-lhes, supletivamente, as disposições das teorias gerais de contratos e do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, inciso I, CRFB/1988), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Brasília, 28 de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Contratante

CRISTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Edson Hernandes Dourado - Assinatura: _____
   RG: 1.840.775 SSP/DF

2. Nome: Sérgio Luís Dória Paraíso - Assinatura: _____
   RG: 4.366.063 SSP/MG